



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 063 / 2020 – GAB/PMMZ.**

**O Prefeito Municipal de Mazagão**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e, em consonância com a Lei Municipal nº 335-PMMz, de 08 de Abril de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mazagão;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgente no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mazagão;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Suspender, a partir de 18 de março de 2020**, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente, após oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 2º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.**

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 3º** - Os Servidores Públicos que estejam nos seguintes grupos de risco (doenças crônicas sua ou de familiares, gestantes, lactantes, ou com idade superior a 60 anos) podem excepcionalmente trabalhar de maneira remota mediante autorização da chefia mediata, que avaliará caso a caso, desde que não haja prejuízos de atividades desenvolvidas no setor.

**Artigo 4º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação destas normas serão dirimidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19).

**Artigo 5º** - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19) poderá instituir normas complementares.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**MAZAGÃO-AP, 17 DE MARÇO DE 2020**

  
**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão